



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Nº PÁGINA: _____
RUBRICA: _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 010/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Porto da Folha/SE, 21 de julho de 2021.

Eduardo Marcel Lima de Lima
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E

LIMA

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 017/2021, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria n.º 035, 19 de abril de 2021, vem justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA DO TELHADO, PINTURA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que foi realizado um levantamento técnico, que constou a necessidade da reforma desta Casa Legislativa conforme relatório fotográfico e planilhas de engenharia em anexo, que torna imprescindível a realização da reforma.

CONSIDERANDO, que esta Casa Legislativa apresenta falhas em sua estrutura, chegando a ponto de alagamento em período de chuva, fazendo necessário a referida reforma do telhado, pintura e instalação elétrica, assim, proporcionando um melhor desempenho de suas atividades, como também preservando o patrimônio público;

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I, trata da dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Nº PÁGINA: _____

RUBRICA: _____

alínea "a", do inciso I do artigo anterior, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso I, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

Nº PÁGINA: _____


RUBRICA: _____

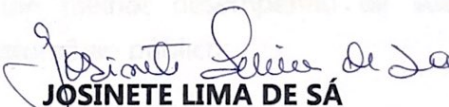
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa EE & E ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.833.822.0001/02 cotou o menor preço para a REFORMA DO TELHADO, PINTURA E INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Porto da Folha/SE, 22 de julho de 2021.


MARCOS AUGUSTO XAVIER DE MELO
Presidente da C.P.L


DENISSON SILVA DOS SANTOS
Secretário da C.P.L


JOSINETE LIMA DE SÁ
Membro da C.P.L